FOTÓGRAFOS | ORIENTAÇÕES

Considerando que o Concílio Vaticano II determinou que as transmissões das ações sagradas, especialmente da Santa Missa, sejam feitas com a maior dignidade e discrição, por pessoas competentes (Cfr. S. C. 20);

Considerando que as fotografias, os filmes e outros meios que a técnica moderna põe à nossa disposição, podem registar as celebrações mais importantes da vida cristã das pessoas, assim como das famílias e das comunidades, e contribuir desse modo para que sejam posteriormente recordadas e revividas;

Considerando também que essas reportagens podem prejudicar a dignidade e vivência frutuosa das celebrações, se forem feitas sem discrição e sem competência;

Considerando que compete ao Pároco e seu Conselho Paroquial proporcionar o decoro nas celebrações litúrgicas e que **as Igrejas são espaços privados sob orientação da Igreja Católica**, é determinado o seguinte regulamento:

1.É expressamente **proibido filmar ou fotografar dentro da Igreja Matriz sem a expressa autorização do Pároco**, ou na falta deste, de seu representante. **Antes de iniciar a celebração o fotógrafo deve dirigir-se à sacristia para obter a devida autorização do Senhor Padre**.

2. É lícito em qualquer celebração particular contratar-se o serviço de empresa de fotografia ou pessoa particular.

3. As reportagens fotográficas ou filmadas **devem ser feitas com dignidade e com suficiente discrição** para não prejudicar em nada a celebração litúrgica. Por isso, devem ser realizadas por pessoas competentes, profissionalmente habilitadas, que **conheçam as presentes orientações**, se comprometam a observá-las respeitosamente e tenham autorização prévia do responsável pelo culto no local da celebração.

4. Os fotógrafos integrem-se, o mais possível, no ritmo e no espírito da celebração e nela participem com respeito e com fé. Isto exige que os interessados escolham criteriosamente os fotógrafos.

5. Em princípio, **numa celebração não deve haver mais do que um fotógrafo, a não ser que circunstâncias especiais o justifiquem**. Para isso, nas celebrações coletivas, o responsável da celebração faça, com a devida antecedência, uma reunião com todos os interessados para que se estabeleça o modo de evitar a multiplicidade de fotógrafos e a perturbação do ambiente em que deve decorrer toda a ação litúrgica.

6. Para que não seja prejudicada a participação dos fiéis, interior e exterior, é pedido aos fotógrafos:

a) Que **evitem deslocar-se dentro do espaço litúrgico, nomeadamente dentro do presbitério**;

b) Que, dentro do possível, se mantenham num lugar fixo, donde possam **discretamente registar os momentos mais significativos** da celebração;

c) Que **não preparem pessoas ou cenas para a "pose",** mas fixem o espontâneo, sem condicionar em nada a participação das pessoas. Seria inaceitável, por exemplo, que alguém se abeirasse da Sagrada Comunhão apenas para ficar na fotografia;

d) Que no seu procedimento o fotógrafo não se torne na personagem principal;

7. A igreja ou capela, onde decorre a celebração, é um lugar sagrado em que se há-de manter sempre um ambiente de respeito e recolhimento. Por isso, **não deve ser aproveitado como estúdio fotográfico**.

8. É expressamente proibido tirar fotografias ou filmar os seguintes locais ou momentos das cerimónias:

a) Sacrário;

b) Homilia do sacerdote, salvo se o sacerdote o autorizar;

c) Consagração;

d) **No final da celebração é proibido tirar fotos com os convidados no interior da Igreja**. Para esse efeito poderão utilizar os jardins da Igreja Matriz.